

ESPECIFICAÇÃO/SMG/COBES/DGSS 3

CÓD. SUPRI: VIDE ITEM 2.1.
 CÓD. CATMAT: VIDE ITEM 2.1.
 CÓD. BEC: VIDE ITEM 2.1. (exclusivo para
 pregão eletrônico)
 UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE

PRODUTO: SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO CLASSE I NBR 9191

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO/MATÉRIA-PRIMA

Produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) – Sacos plásticos para o acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio.

Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas.

Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação.

Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas.

Deverão apresentar solda contínua homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

1.2. EMBALAGEM

O produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante contendo as quantidades indicadas na tabela I, devendo constar de forma visível e de fácil leitura a marca do produto e da empresa fabricante, além das advertências "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS"; "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" e "SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PÉRFURANTES".

Deverá ainda informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo "normal".

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-GEOMÉTRICAS

TABELA I

TIPO	DIMENSÕES PLANAS		CLASSIF. PARA COMERC.		EMBALAGEM PARA FORNECIMENTO	CÓDIGO SUPRI	CÓDIGO CATMAT (BR)	CÓDIGO BEC
	LARGURA (cm)	ALTURA MÍN. (cm)	LITRO	KG				
B	59	62	30	6	100 sacos	51.070.004.002.0088-0	0253728	3477746
C	63	80	50	10	100 sacos	51.070.004.002.0089-8	0253729	3477754
E	75	105	100	20	100 sacos	51.070.004.002.0090-1	0253730	3503569

OBS.: As Dimensões da Largura podem ter uma variação de até ± 1 cm.

PRODUTO: SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO CLASSE I - NBR 9191 (continuação)

2.2. COR

Preta.

2.3. ENSAIOS PREVISTOS OU INDICADOS NA NBR 9191 (05/2008)

2.3.1. Verificação da largura e altura.

2.3.2. Ensaio de resistência ao levantamento.

2.3.3. Ensaio de resistência à queda-livre.

2.3.4. Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática, verificada conforme NBR 14474 (02/2000).

2.3.5. Ensaio de estanqueidade.

2.3.6. Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056 (02/2000).

2.3.7. Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

3. AMOSTRAS

Por ocasião da licitação deverá ser apresentada, 1 (uma) embalagem completa de cada tipo de saco conforme tabela I, para verificação dos requisitos.

4. RELATÓRIO/LAUDO DE ENSAIOS

Por ocasião da licitação deverá ser apresentado relatório / laudo de ensaios, para as análises constantes do item 2.3. "Ensaio Previstos ou Indicados na NBR 9191 (05/2008)", emitido pelo IPT ou outro laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) - INMETRO, para cada tipo de saco conforme Tabela I.

5. ENSAIOS DE LABORATÓRIO

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, deverá a unidade usuária encaminhar amostra do lote para análise do IPT ou de outro laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) - INMETRO de acordo com o plano de amostragem e ensaios previstos na NBR 9191 (05/2008).

Antes do encaminhamento a Unidade Usuária convocará a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

6. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.